



Estatutos do Clube Português do Deutsch Kurzhaar, CPDK

Artigo Primeiro

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação CLUBE PORTUGUÊS DO DEUTSCH KURZHAAR, CPDK., e tem a sede na Avenida Cinco de Outubro, Lote 65, Zambujeiro, freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509184286 e o número de identificação na segurança social 25091842868

Artigo Segundo

Fim

A associação tem como fim:

1. Promover o desenvolvimento da raça em Portugal, como cão de raça pura, conforme estalão oficial do país de origem, reconhecido pela FEDERAÇÃO CINOLÓGICA INTERNACIONAL (FCI).
2. Promover as acções consideradas mais eficientes para desenvolver as características da raça como cão de utilidade e companhia. Os meios de acção para atingir esses objectivos são, nomeadamente, publicar e divulgar o estalão oficial da raça, homologada pela Federação Cinológica Internacional (FCI)
3. Prestar auxílio técnico aos criadores e proprietários da raça.
4. Incentivar as relações entre os proprietários da raça.
5. Estabelecer relações de cooperação com associações congéneres internacionais filiadas na FEDERAÇÃO CINOLÓGICA INTERNACIONAL (FCI).
6. Incentivar a inscrição no Livro de Origens Português (LOP) ou no Registo Inicial (RI) do cães da raça.
7. Possuir registos próprios, assim como cópias dos registos respeitantes ao LOP e RI e Livro de Reprodutores, que digam respeito à raça.
8. Publicar boletins referentes às suas actividades e a assuntos técnicos, conforme as possibilidades do Clube.
9. Organizar exposições especiais da raça, selecção de reprodutores, confirmações, provas de trabalho, de sua iniciativa, depois de devidamente aprovadas pelo CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA (CPC), no quadro de exposições Nacionais ou Internacionais, organizadas pelo CPC, com juizes escolhidos pela Direcção do Clube, ou com a sua aprovação.
10. Criar e atribuir prémios que possam incentivar a criação da raça.
11. Verificar os pedigrees que, eventualmente, possam parecer suspeitos.
12. Tomar medidas que, no interesse da raça, possam melhorar a sua criação, tais como, "regras técnicas de selecção".



Artigo Terceiro Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo Quarto Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

Artigo Quinto Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo Sexto Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.



Artigo Sétimo Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo Oitavo Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações. Constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo Nono Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Aos 6 dias de Novembro de 2009